



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 261/86

SÚTULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de 1º grau, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por pessoal de magistério o conjunto dos servidores de 1ª a 4ª série de 1º grau, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais de Capanema ou pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que ocupam cargos e funções nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O pessoal do magistério público municipal compreende as seguintes categorias:

I - Docentes - Os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno, em quaisquer áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar.

II - Auxiliares - Os servidores que nas unidades escolares exerçam atividades administrativas burocráticas e de apoio às atividades de ensino.

III - Especialistas - Os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras.

CAPITULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.

Art. 5º - Para efeito deste Estatuto:

I - cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo município a um professor, especialista em educação ou auxiliar que exerça atividades administrativas nas unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- II - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuições, mesma denominação e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade.
- III - carreira ou série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e níveis de responsabilidade;
- IV - promoção é a elevação do funcionário público a uma classe imediatamente superior dentro da mesma carreira.

Art. 6º - O quadro do magistério municipal desdobra-se em duas partes:

- I - parte efetiva ou em comissão, que inclui as carreiras e classes constantes do Anexo I do Estatuto dos Funcionários Municipais.
- II - parte suplementar, composta dos cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, constantes do Anexo I deste Estatuto.

§ Único - Ao pessoal do Quadro do Magistério aplicam-se subsidiária e complementarmente a este Estatuto o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou a Consolidação das Leis do trabalho, de acordo com o regime de contratação.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO

Art. 7º - Os cargos do Quadro do Magistério Municipal, podem ser providos por:

- I - nomeação, em caráter efetivo ou em cargo em comissão, previstos no Estatuto dos Funcionários Municipais.
- II - promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de carreira.
- III - contratação, para o Servidor Municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - Para ingresso no quadro do Magistério, quando não for precedido de concurso público, a Secretaria Municipal de Educação, deverá observar rigorosamente as seguintes prioridades para seleção.

Docentes e Especialistas:

- I - Portadores de Licenciatura plena com formação em magistério - 2º grau.
- II - Portadores de Licenciatura curta com formação em magistério - 2º grau.
- III - Licenciatura em Pedagogia;
- IV - Formação em magistério - 2º grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- V - Habilitados pelo Logus ou equivalente
 - VI - Portadores de curso de 2º grau
 - VII - Portadores de curso completo de 1º grau
- Auxiliares - Habilitação Mínima:
- I - Curso completo de 2º grau
 - II - Datilografia
 - III - Experiência em serviço de secretaria

Art. 9º - Para o provimento dos cargos públicos serão rigorosamente observados os requisitos indicados nesta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 10 - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento.

CAPITULO IV

DO CONCURSO

Art. 11 - O concurso público reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPITULO V

DA PROMOÇÃO

Art. 12 - As promoções serão realizadas no início do ano letivo.

Art. 13 - A promoção do Servidor do Magistério Municipal ocorrerá alternadamente, por antiguidade e merecimento, observadas as normas deste capítulo e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 14 - A primeira promoção em cada classe, na vigência desta Lei, deverá ocorrer por antiguidade.

Art. 15 - Para ser promovido por antiguidade, o funcionário deverá completar o interstício mínimo de dois (2) anos de trabalho na classe em que se encontre.

§ 1º - A suspensão e a advertência por escrito interrompem a contagem do interstício. A contagem de novo interstício terá início na data subsequente a da aplicação da advertência ou, se for o caso, à do término do cumprimento da suspensão.

§ 2º - A avaliação de merecimento do servidor será feita mediante a aferição de seu desempenho, em que serão considerados os seguintes fatores:

- I - exercício de função de direção e chefia;
- II - conhecimento e qualidade do trabalho;
- III - elogios e punições recebidas;
- IV - cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;
- V - pontualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

VI - assiduidade;

VII - comparecimento às reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A avaliação do desempenho é efetuada a cada dois anos, através de conceito no boletim de merecimento, pela Secretaria Municipal de Educação, durante o dois anos letivos.

§ 4º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do servidor em sua classe, promovido, o servidor reiniciará a contagem de ocorrência para efeitos de nova promoção.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E REGIME DE TRABALHO

Art. 16 - O horário de trabalho do pessoal do magistério é atribuído de acordo com o cargo que ocupa, regime de contrato e calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O professor que exercer o cargo de diretor de escola, terá direito ao salário correspondente ao cargo de professor e mais 60% do mesmo.

§ 2º - O professor que exercer a função em dois turnos, terá direito ao salário correspondente a um turno e mais 100% do mesmo.

§ 3º - Um turno corresponde a 22 horas semanais.

Art. 17 - Os vencimentos classificados por níveis de carreira e símbolos, estão fixados no anexo I do Estatuto dos Funcionários Municipais e Legislação Complementar e no Anexo I do presente Estatuto.

Art. 18 - Serão assegurados aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais todos os direitos e vantagens expressos naquela Lei e suas alterações.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 19 - São direitos do pessoal do magistério municipal:

- I - Acesso ao aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgão mantido ou reconhecido pelo Município;
- II - A faculdade de respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, de escolher os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III - Participação de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares.
- IV - A assistência técnica para seu aperfeiçoamento, sua especialização ou atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 - Os membros do magistério que exercerem a função de direção ou chefia, receberão uma gratificação especial.

CAPITULO VIII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 21 - O afastamento do membro do magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses, previstas nesta lei, nos seguintes casos:

- I - para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com sua atividade;
- III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 22 - O membro do magistério só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferior a 45 dias por ano, dos quais pelo menos 30 devem ser consecutivos.

Art. 24 - Os especialistas em educação e o pessoal auxiliar terão direito a 30 dias consecutivos de férias anuais que serão gozadas segundo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período de férias escolares.

§ Único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

CAPITULO IX

DO TREINAMENTO

Art. 25 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II - integrar os objetivos de cada função às finalidades de administração como um todo;
- III - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente;

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento de seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prover na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas de preferência para a época de férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Art. 27 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- II - mediante o encaminhamento de servidores e organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

CAPITULO X

LOTAÇÃO

Art. 28 - A lotação do pessoal do quadro do magistério será elaborada, anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Art. 29 - No início do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação fornecerá a relação dos servidores que eventualmente poderão ser colocados a disposição de outros órgãos.

Art. 30 - É facultado ao servidor solicitar nova lotação mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da administração desde que:

- I - Não traga prejuízo ao funcionamento da unidade onde estiver lotado o funcionário.
- II - Exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação.

§ Único - Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate o mais idoso.

Art. 31 - A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido por escrito de ambos os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 32 - Nas escolas que houver necessidade será designado um diretor, entre os professores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Para preenchimento da função de diretor é exigida experiência de no mínimo dois anos de magistério.

§ 2º - O exercício da função de diretor não excluirá o servidor da obrigatoriedade de exercer o magistério.

Art. 33 - No caso de haver mais de um pretendente ao cargo de secretário ou especialista em educação, terá preferência o mais antigo e o que melhor preencher os requisitos necessários para o desempenho da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 34 - O Secretário escolar, responsável por todas as atividades da secretaria e outras que lhe forem atribuídas é co-responsável com o diretor pelo funcionamento da unidade escolar.

Art. 35 - Será, também, lotado nas unidades escolares o pessoal necessário às atividades de portaria, limpeza, manutenção, vigilância e merenda escolar.

§ Único - No início do ano letivo, a Secretária Municipal de Educação, submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação para o ano que se inicia, do pessoal de que trata este capítulo.

CAPITULO XI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36 - Os atuais servidores municipais, ocupantes de cargos e funções de magistério serão enquadrados no Anexo I da Lei nº 61/73 e Legislação Complementares, bem como, no Anexo I desta Lei, de acordo com suas atribuições, natureza e grau do cargo, atendendo aos requisitos fixados quanto à escolaridade e habilitação para o exercício da profissão.

§ Único - Os professores que estiverem afastados da regência de classe, exercendo função de secretário, poderão optar pelo enquadramento na classe de secretário escolar, ficando sujeito à carga horária prevista para a referida classe (48 horas semanais).

Art. 37 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob forma de listas nominais, através de decretos do Prefeito Municipal num prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 38 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de 15 dias, contados da data da publicação dos atos, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão devidamente fundamentada.

§ Único - A decisão do Prefeito Municipal será publicada dentro de 15 dias do protocolo do pedido de revisão.

CAPITULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS

Art. 39 - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal, comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas quando convocados.

Art. 40 - Além dos direitos assegurados pela presente Lei, o pessoal estatutário se regerá pelo Estatuto dos Funcionários Municipais e o cletista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41 - Os professores ou o responsável pela unidade escolar, deverá encaminhar até dia 15 do mes seguintes os Boletins de Frequência à Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado pelo Presidente da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ Único - O professor que não respeitar as exigências estabelecidas no presente artigo, sofrerá suspensão disciplinar.

Art. 42 - O professor é responsável pela atualização da documentação escolar de seus alunos, conforme instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

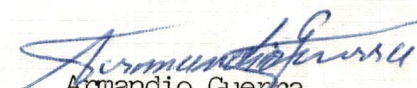
Art. 43 - O professor após 30 anos e a professora após 25 anos de efetivo exercício em função do magistério podem aposentar-se por tempo de serviço com proventos mensais correspondente aos vencimentos e vantagens a eles incorporados.

Art. 44 - É parte integrante da presente Lei o Anexo I que a acompanha.

§ Único - A tabela do anexo de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e toda a vez que os salários do funcionalismo municipal de Capanema sofrer reajuste, de acordo com o artigo 3º da Lei 203/84.

Art. 45 - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mes de dezembro de 1986.


Armandio Guerra
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLT

<u>Nº</u>	<u>CARGO</u>	<u>NIVEL</u>	<u>VALOR</u>
25	Professor c/curso primário	A1	662,00
20	Professor c/curso primário	A2	738,00
23	Professor c/curso primário	A3	774,90
20	Professor c/curso primário	A4	813,65
15	Professor c/curso primário	A5	854,34
60	Professor c/curso ginásial	B1	804,00
55	Professor c/curso ginásial	B2	844,20
53	Professor c/curso ginásial	B3	886,41
50	Professor c/curso ginásial	B4	930,73
45	Professor c/curso ginásial	B5	977,27
60	Professor c/curso magistério incompleto	C1	964,00
55	Professor c/curso magistério incompleto	C2	1.012,20
53	Professor c/curso magistério incompleto	C3	1.062,81
50	Professor c/curso magistério incompleto	C4	1.115,95
45	Professor c/curso magistério incompleto	C5	1.219,05
150	Professor c/curso magistério completo	D1	1.206,00
140	Professor c/curso magistério completo	D2	1.266,00
130	Professor c/curso magistério completo	D3	1.329,30
120	Professor c/curso magistério completo	D4	1.395,77
110	Professor c/curso magistério completo	D5	1.465,56
100	Professor c/curso superior incompleto	E1	1.286,00
90	Professor c/curso superior incompleto	E2	1.350,30
80	Professor c/curso superior incompleto	E3	1.417,30
70	Professor c/curso superior incompleto	E4	1.488,17
60	Professor c/curso superior incompleto	E5	1.562,58
80	Professor c/curso superior completo	F1	1.366,80
60	Professor c/curso superior completo	F2	1.435,14
50	Professor c/curso superior completo	F3	1.506,90
40	Professor c/curso superior completo	F4	1.582,25
30	Professor c/curso superior completo	F5	1.661,37
10	Professor c/classe especial	F1	1.366,80
08	Professor c/classe especial	F2	1.435,14
06	Professor c/classe especial	F3	1.506,90
04	Professor c/classe especial	F4	1.582,25
02	Professor c/ classe especial	F5	1.661,37




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

<u>Nº</u>	<u>CARGO</u>	<u>NIVEL</u>	<u>CARGO</u>
50	Secretário escolar	B1	804,00
40	Secretário escolar	B2	874,00
30	Secretário escolar	B3	954,00
20	Secretário escolar	B4	1.044,00
15	Secretário escolar	B5	1.134,00

Capanema, 18 de dezembro de 1986


Armendio Guerra
Prefeito Municipal